

Pregão	026/2020
Data de Abertura	24/03/2020
Empresa	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ	78.533.312/0001-58

**Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos**

1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Não há necessidade de substituição do empregado em férias segundo consta em edital. O percentual referente a essa rubrica no módulo de custo de reposição do profissional ausente deve encontrar-se zerado.
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			CCT SEAC/DF X SINTEL/DF 2019/2019 Nº DF000031/2019 (vigência expirada em 31/12/2019)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x		Apresentar memorial de cálculo dos percentuais constantes das planilhas, conforme exigência do edital.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?		x		A empresa apresentou planilha com alíquota de INSS zerada, em desacordo com a documentação apresentada (DCTF) que indica que a mesma NÃO possui direito à desoneração da folha de pagamento (CPRB).
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				Será avaliado posteriormente.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		ver item 2.7.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				Será avaliado posteriormente.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x		Não foram cotados os benefícios de plano ambulatorial, assistência odontológica e auxílio funeral, em desacordo com as cláusulas 12º, 13º e 16º da CCT apresentada pela empresa. O valor cotado a título de vale transporte é de R\$ 11,00 por dia trabalhado, o Senado utiliza em suas estimativas o valor de R\$ 15,00. Lembramos que a empresa deverá arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de suas proposta, sendo obrigatório garantir o direito a transporte do trabalhador.
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?		x		Ver item 2.17.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		<p>A licitante apresentou DCTF em que atesta que a mesma é tributada pelo regime de LUCRO REAL, e lançou em sua planilha percentuais de PIS/COFINS correspondentes ao regime de tributação de LUCRO PRESUMIDO, solicitamos esclarecimentos.</p> <p>Em relação à alíquota de ISS que deve ser recolhida, transcrevemos abaixo pedido de esclarecimento formulado no âmbito do presente pregão e respectiva resposta, ambos registrados no sistema COMPRASNET (em 18/03/2020 às 08:49:48) :</p> <p>Questionamento:  "Tendo em vista a legislação distrital, Lei Complementar nº 963, de 03 de janeiro de 2020, que versa sobre a alíquota relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, questionamos se o percentual de 2,00% de ISS é aplicável a este certame e se as empresas estão obrigadas a cotar este percentual. Caso não seja este o percentual, questionamos qual o percentual de ISS a ser cotado pelas empresas, tendo em vista a prestação dos serviços serem no âmbito do Distrito Federal."  Resposta:  "Considerando a dinâmica da contratação, conforme detalhado no Anexo I do edital (Termo de Referência) temos verdadeira contratação de mão de obra, devendo haver enquadramento dos serviços no item 17.05 do Decreto nº 25.508/2005.17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Dessa forma, o percentual a ser recolhido será de acordo com o art. 38, II do mencionado Decreto, ou seja, 5%."  Assim, solicitamos que sejam ajustadas as alíquotas de ISS lançadas nas planilhas.</p>
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x		ver item 2.7.
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x		A licitante deve respeitar o formato de planilha definido no anexo 7 do edital.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos-SELESC